

Art. 1º DISPENSAR os Excelentíssimos Senhores Juízes, abaixo relacionados, de suas funções de titulares das Zonas Eleitorais indicadas, a partir de 25/10/2022, em virtude de promoções:

- Cíntia Walker Beltrão Gomes da 50ª Zona Eleitoral de Castanhal/PA;
- Celso Quim Filho da 106ª Zona Eleitoral de Parauapebas/PA.

Art. 2º. DESIGNAR os Excelentíssimos Senhores Juízes, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, a contar de 25/10/2022, até ulterior deliberação, com a convalidação dos atos praticados:

- Cíntia Walker Beltrão Gomes pela 50ª Zona Eleitoral de Castanhal/PA;
- Celso Quim Filho pela 106ª Zona Eleitoral de Parauapebas/PA.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11 de novembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

PORTARIA N.º 21637/2022

PORTARIA Nº 21637/2022 TRE/PRE/DG/SGP/COPES/SJPR

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 0012176-05.2022.6.14.8000, de 05/10/2022, RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR os Excelentíssimos Senhores Juízes, abaixo relacionados, de suas funções de titulares das Zonas Eleitorais indicadas, a contar das datas mencionadas:

- Nicolas Cage Caetano da Silva da 44ª Zona Eleitoral de Portel, a partir de 03/10/2022, em virtude de promoção;
- Nivaldo Oliveira Filho da 102ª Zona Eleitoral de Jacareacanga, a partir de 03/10/2022, em virtude de promoção;
- Cláudia Ferreira Lapenda Figueiroa da 86ª Zona Eleitoral de Curralinho, a partir de 03/10/2022, em virtude de promoção;
- Diogo Bonfim Fernandez da 84ª Zona Eleitoral de Dom Eliseu, a partir de 03/10/2022, em virtude de remoção;
- André dos Santos Canto da 99ª Zona Eleitoral de Melgaço, a partir de 04/10/2022, em virtude de remoção.

Art. 2º. DESIGNAR os Excelentíssimos Senhores Juízes, abaixo relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, nas datas mencionadas, até ulterior deliberação, com a convalidação dos atos praticados:

- Nicolas Cage Caetano da Silva pela 44ª Zona Eleitoral de Portel, a contar de 03/10/2022;
- Nivaldo Oliveira Filho pela 102ª Zona Eleitoral de Jacareacanga, a contar de 03/10/2022;
- Cláudia Ferreira Lapenda Figueiroa pela 86ª Zona Eleitoral de Curralinho, a contar de 03/10/2022;
- Diogo Bonfim Fernandez pela 84ª Zona Eleitoral de Dom Eliseu, a contar de 03/10/2022;
- André dos Santos Canto pela 99ª Zona Eleitoral de Melgaço, a contar de 04/10/2022.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de novembro de 2022.

LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente

DIRETORIA GERAL

PORTRARIAS

PORTARIA N.º 21680/2022

PORTARIA Nº 21680/2022 TRE/PRE/DG/SGP/CAS/SAGP

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, mediante proposta do Conselho Deliberativo do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - PROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12 e 40, incisos II e VII, da Resolução do TRE/PA nº 5.733, de 7 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Autogestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - PAS-TRE/PA e a livre escolha mediante reembolso, de que tratam os incisos I e III, e parágrafos primeiro e terceiro do art. 15 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022, à exceção do reembolso para plano ou seguro privado de assistência à saúde, serão administrados de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São considerados beneficiários dos serviços as pessoas devidamente identificadas com o cartão personalizado do PAS-TRE/PA, emitido pela Seção de Gestão de Auxílios e Benefícios (SAB) do TRE/PA.

§ 1º Para utilização dos serviços, os beneficiários deverão apresentar à credenciada o cartão personalizado do PAS-TRE/PA, acompanhado de documento de identificação oficial com foto.

§ 2º Caso o beneficiário não esteja de posse do cartão personalizado do PAS-TRE/PA, a credenciada poderá aceitar documento de identificação oficial com foto, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao TRE/PA, por contato telefônico ou mensagem eletrônica, a situação do beneficiário no Plano.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º O credenciamento dos interessados em prestar serviços na área de saúde aos beneficiários do PAS-TRE/PA reger-se-á pelas disposições desta Portaria.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a Seção de Apoio à Gestão do Programa de Assistência à Saúde (SAGP) dará ampla publicidade ao Instrumento Convocatório, estabelecendo as condições para credenciamento de entidades e profissionais da área de saúde.

§ 2º O Instrumento Convocatório deverá ficar permanentemente disponibilizado no sítio eletrônico do TRE/PA, devendo, ainda, o Aviso de Credenciamento ser publicado no Diário Oficial da União e Jornal de Circulação no Estado do Pará, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 4º Os serviços objeto de credenciamento compreenderão assistência à saúde e correlatos, abrangendo todas as especialidades médicas, odontológicas, e áreas de atuação, serviços auxiliares de diagnóstico, terapia e recuperação, inclusive para o internado, em situações eletivas, urgentes e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas também, conforme o art. 16 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

Art. 5º Não serão cobertos pelo PAS-TRE/PA os procedimentos relacionados no art. 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 6º A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de seu corpo clínico e em suas instalações e dependências, serviços de atendimento e assistência à saúde aos beneficiários do Plano de Autogestão do Tribunal Regional Eleitoral do Pará - PAS-TRE/PA.

§ 1º O TRE/PA, por meio de uma de suas unidades ou de empresa contratada para esse fim, poderá realizar vistoria nas instalações onde serão prestados os serviços, a fim de verificar as condições de atendimento, higiene e aparelhamento das instalações, dentre outras que se fizerem necessárias.

§ 2º Constitui prerrogativa do TRE/PA manter auditores para acompanhar os casos dos pacientes internados, análises dos prontuários, visando à boa assistência aos beneficiários.

Art. 7º Quando da prestação dos serviços de assistência à saúde e correlatos, bem como dos serviços auxiliares, deverá ser preenchida, pela credenciada, Guia de Atendimento - GA ou Guia

de Atendimento Odontológico - GAO e/ou Guia de Tratamento Odontológico - GTO, que deverá ser assinada pelo beneficiário do Plano ou responsável e terá validade de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua emissão.

Parágrafo único. As Guias de que trata o *caput* poderão ser substituídas por documentos emitidos pela credenciada, desde que contenham, pelo menos, as informações requeridas nas referidas Guias.

Art. 8º Consultas com intervalo de até 20 (vinte) dias serão consideradas como retorno, salvo nos casos de emergência ou autorizados pela unidade competente do TRE/PA.

Art. 9º Todos os tratamentos, exames complementares, sessões de tratamento e demais serviços que se fizerem necessários só poderão ser realizados após indicação do profissional de saúde competente, conforme o caso, inclusive quando se derem por meio de reembolso.

Art. 10. As internações hospitalares e as remoções, assim como quaisquer procedimentos e exames complementares, que não constem do Anexo desta Portaria, necessitarão de autorização prévia da unidade responsável pela Administração do PAS-TRE/PA.

§ 1º Quando for necessária a internação hospitalar, o beneficiário deverá solicitar a SAGP a expedição de Guia de Internação Hospitalar - GIH, que deverá ser assinada pelo expedidor, pelo beneficiário ou responsável e por um médico do Tribunal, ou, na falta deste pelo(a) Chefe da Seção de Assistência Médica, Odontológica e Psicossocial (SAMOS).

§ 2º A falta de autorização prévia para realização de procedimentos ou serviços, assim exigida em regulamento do Plano de Autogestão, implicará em glosa.

§ 3º Nos casos de urgência ou emergência devidamente comprovados, implicando internação imediata ou socorro aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário de expediente do TRE/PA, a credenciada deverá realizar o atendimento mediante a apresentação do cartão do PAS-TRE/PA e documento de identificação pessoal do beneficiário. Além disso, a credenciada deverá solicitar ao TRE/PA a regularização do atendimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes à admissão do beneficiário.

Art. 11. A transferência de beneficiário, bem como a interrupção do tratamento, seguirão as disposições dos arts. 21 e 22 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022.

Art. 12. A SAGP será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos credenciamentos, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Art. 13. Para utilizar a Assistência Odontológica o beneficiário deverá encaminhar-se à credenciada para consulta, prescrição do tratamento e respectivo orçamento.

§ 1º A credenciada deverá emitir o plano de tratamento na Guia de Tratamento Odontológico - GTO e/ou Guia de Atendimento Odontológico - GAO, conforme o caso.

§ 2º O beneficiário, de posse da guia preenchida, dirigir-se-á a SAMOS para a realização de auditoria clínica, nas situações exigidas na Tabela de Procedimentos Odontológicos - TPO do TRE /PA.

§ 3º As auditorias devem ser realizadas:

I - em até 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da GTO, para auditoria inicial; e

II - em até 8 (oito) dias úteis, a partir da data da conclusão do tratamento, para auditoria final.

§ 4º Passando o período mencionado no inciso II do parágrafo anterior, será descontado do beneficiário titular, em folha de pagamento, o valor integral do tratamento, salvo se o beneficiário não tiver dado causa ao excesso de prazo.

§ 5º A cobertura para os procedimentos de prótese está limitada a R\$12.000,00 (doze mil reais) *per capita* por exercício financeiro, ressalvadas as situações específicas de cada caso.

Art. 14. Os critérios para realização de auditoria clínica serão definidos pela SAMOS.

DA LIVRE ESCOLHA

Art. 15. Para ter direito à assistência indireta na modalidade de livre escolha, prevista no inciso III do art. 15, no *caput* e parágrafos 2º ao 5º do art. 23, e no inciso II do art. 25 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022, à exceção do reembolso para plano ou seguro privado de assistência à saúde, o beneficiário titular deverá encaminhar à SAGP ou a SAMOS, conforme o caso, por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI, em até 30 (trinta) dias após a sua emissão, os devidos comprovantes, para fins de reembolso, que terá caráter indenizatório:

§ 1º No caso de consulta:

I - nota fiscal ou recibo, contendo:

- a) nome do beneficiário;
- b) descrição e valor do serviço;
- c) nome do profissional, especialidade, números: de inscrição no Conselho de classe, da CI e do CPF ou CNPJ;
- d) data da emissão do documento; e
- e) carimbo e assinatura do profissional, no caso de recibo.

II - requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular.

§ 2º No caso de exame ou sessão de tratamento:

I - solicitação do profissional habilitado, previamente autorizada pelo TRE, quando se tratar de procedimento não listado no Anexo;

II - nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo;

III - requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular; e

IV - no caso de sessão de tratamento continuado, deverá ser encaminhado laudo do profissional de saúde assistente.

§ 3º No caso de internação:

I - indicação médica, previamente autorizada pelo TRE/PA;

II - relatório cirúrgico e boletim anestésico, conforme o caso;

III - nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo; e

IV - requerimento de reembolso assinado pelo beneficiário titular.

§ 4º No caso de assistência odontológica:

I - Guia de Tratamento Odontológico - GTO e/ou Guia de Atendimento Odontológico - GAO, devidamente preenchida(s) e assinada(s);

II - nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos deste artigo; e

III - requerimento de reembolso odontológico assinado pelo beneficiário titular.

§ 5º Quando o prestador do serviço for pessoa jurídica é obrigatória a apresentação de nota fiscal.

Art. 16. Ao optar pela Assistência Odontológica na modalidade de livre escolha, o beneficiário deverá encaminhar-se ao profissional ou à empresa de sua escolha, com a Guia de Tratamento Odontológico - GTO e/ou a Guia de Atendimento Odontológico - GAO, disponíveis nos sítios da intranet e internet do TRE/PA, para consulta, obtenção do plano de tratamento e orçamento.

§ 1º O beneficiário deverá dirigir-se à SAMOS para realização de auditoria clínica nas situações exigidas na Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA.

§ 2º Os tratamentos realizados sem autorização da SAMOS ou que incluam procedimentos que não constem da Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA não serão objeto de reembolso.

§ 3º Os prazos para o beneficiário realizar as auditorias são os mesmos definidos nos parágrafos 2º e 3º do art. 13 desta Portaria.

§ 4º O beneficiário perde o direito ao reembolso caso não observe o prazo estabelecido para realização da auditoria final, salvo se não tiver dado causa ao excesso de prazo.

Art. 17. Os beneficiários residentes fora da Região Metropolitana de Belém ficam liberados das auditorias inicial e final, desde que o custo do tratamento não ultrapasse o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) em cada exercício financeiro, estando o reembolso condicionado ao envio à SAMOS, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do recibo ou da nota fiscal, dos seguintes documentos:

I - laudo odontológico com discriminação e valor unitário de cada procedimento, inclusive com o respectivo código da Tabela de Procedimentos Odontológicos do TRE/PA.

II - nota fiscal ou recibo, conforme inciso I do § 1º e § 5º, ambos do art. 15 desta Portaria;

III - exame, acompanhado do pedido, quando o procedimento requerer; e

IV - requerimento de reembolso odontológico assinado pelo beneficiário titular.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. A SAGP disponibilizará, nos sítios da intranet e internet, as normas do PAS-TRE/PA e a relação de credenciadas por especialidade, com os respectivos endereços e telefones.

Art. 19. Para fins de reembolso, somente serão aceitos os documentos emitidos pelo profissional que assistir ao beneficiário, ficando proibida a emissão ou substituição de documentos por outros profissionais.

Art. 20. O deferimento do reembolso depende da exatidão das informações prestadas nos documentos, podendo a Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, a qualquer tempo, solicitar outros documentos que julgar necessários.

Art. 21. As minutas de termos de credenciamento constantes do Instrumento Convocatório de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria poderão, excepcionalmente, sofrer alterações para atender às especificidades da credenciada e o interesse público na ampliação da cobertura do atendimento, no tocante ao regime de execução, valor de referência e orientações técnicas, mediante justificativa fundamentada da SAGP e aprovação do Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 22. A minuta de termo de credenciamento, ajustada na forma do artigo anterior, fica ainda condicionada à apreciação da Assessoria Jurídica e aprovação da Diretoria Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único. O credenciamento celebrado com base no *caput* deste artigo poderá ser suspenso a qualquer tempo a critério do TRE/PA.

Art. 23. Os termos de credenciamento formalizados com base na Portaria TRE 8.269, de 17 de novembro de 2006 e na Portaria TRE 19.751, de 19 de maio de 2020, permanecem em vigor até o final dos respectivos prazos de vigência, devendo ser adaptados, no que couber, a presente norma, cujo teor deverá ser comunicado aos atuais credenciados.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela SGP e decididos pelo Conselho Deliberativo do PROAS.

Art. 25. Fica revogada a Portaria TRE nº 19.751, de 19 de maio de 2020.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO:

Procedimentos que dispensam autorização prévia

Belém, 30 de novembro de 2022.

FELIPE HOUAT DE BRITO, Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA Nº 21.680/2022 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

PROCEDIMENTOS QUE DISPENSAM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

- Consultas em todas as especialidades de cobertura do PROAS, inclusive as de pediatria, nutrição e psicologia, desde que obedecido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre as mesmas, com o mesmo profissional;
- Todos os exames laboratoriais, inclusive biópsias, incluídos no ROL da ANS e não relacionados no artigo 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022;
- Exames de imagem: raio-x, incluindo mamografia e densitometria óssea, sendo esta última apenas para pacientes com idade igual ou superior a 40 anos; ultrassonografias (articulação, órgão ou estrutura isolada, abdome superior, inferior e abdome total, transvaginal, obstétrica e morfológica);
- Exames oftalmológicos: tonometria, biomicroscopia, campimetria, paquimetria, curva tensional diária, teste de lente de contato e mapeamento de retina, microscopia especular de córnea, gonioscopia, eletro-retinografia, investigação ultrassônica com registro gráfico, biometria ultrassônica, ceratoscopia, tomografia de coerência óptica, angiofluoresceinografia, exercícios de ortóptica;
- Exames otorrinolaringológicos: remoção de cerume, audiometria tonal, vocal e impedanciometria, videoendoscopia e videofaringolaringoscopia, otoemissões acústicas produto de distorção, otoemissões evocadas transitórias, vectoeletronistagmografia, testes vestibulares, reabilitação labiríntica e pesquisa de pares cranianos relacionados com o VIII PAR;
- Exames gastroenterológicos: endoscopia digestiva alta, colonoscopia, retossigmoidoscopia e polipectomia;
- Exames cardiológicos: ECG, teste ergométrico, MAPA, HOLTER e ecocardiograma;
- Exames ginecológicos: colposcopia e preventivo (PCCU), vulvoscopia;
- Exame pneumológico: prova de função pulmonar completa (ou espirometria);
- Sessões de fisioterapia, desde que incluídas no ROL da ANS e não relacionadas no artigo 17 da Resolução TRE/PA nº 5.733/2022;
- Sessões de psicoterapia, fonoaudiologia e terapia ocupacional: conforme indicação do profissional de saúde competente;
- Reeducação Postural Global (RPG), acupuntura e pilates: Até 10 sessões por mês.

SECRETARIA DO TRIBUNAL

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602584-26.2022.6.14.0000

PROCESSO : 0602584-26.2022.6.14.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Belém - PA)

RELATOR : Juíza Federal Carina Cátia Bastos de Senna

Destinatário : Destinatário para ciência pública

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INTERESSADO : ELEICAO 2022 FELIPE TIAGO DA CRUZ DEZINCOURT DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (14262/PA)

ADVOGADO : YURI DE SOUZA BELLEZA (29812/PA)

INTERESSADO : FELIPE TIAGO DA CRUZ DEZINCOURT

ADVOGADO : WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO (14262/PA)

ADVOGADO : YURI DE SOUZA BELLEZA (29812/PA)